



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 674/2023

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID), no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica “CAVID” no âmbito do Município do Natal, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica e unifica as informações que consta no banco de dados dos órgãos públicos municipais de forma isolada.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com auxílio da Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade , Pessoas idosas e Pessoas com Deficiência, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, promover à unificação e integração desses dados, e de forma integrada alimentar as informações no cadastro único de violência doméstica – CAVID.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 3º Após a análise dos dados do cadastro único de violência doméstica (CAVID) as vítimas serão encaminhadas aos programas socioassistenciais, para acompanhamento e demais providências.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12/05/2023

Autor: Herberth Sena